

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a ampliação do número de bolsas-treinamento e correspondentes bolsas-auxílio concedidas a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino médio e superior, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais e às prioridades da Administração Municipal, no corrente exercício, adequando e atualizando as disposições legais pertinentes, previstas na lei n° 8.485, de 1° de dezembro de 1976, alterada pelas leis n°s 9.401, de 23 de dezembro de 1981, e 11.243, de 28 de setembro de 1992.

Inicialmente, cumpre assinalar que a lei n° 11.243, de 1992, permite a concessão anual de até 1.500 bolsas, sendo que o Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo conta, no momento, com 1450 vagas para nível superior alocadas nas Secretarias Municipais, responsáveis pelo recrutamento e seleção de estudantes, as quais são insuficientes para suprir as carências dos órgãos municipais.

Destarte, a medida propõe a ampliação para até 4.300 (quatro mil e trezentas) bolsas, das quais 4.000 (quatro mil) destinam-se ao nível superior e 300 (trezentas) ao nível médio, visando não apenas prover as atuais necessidades das Secretarias Municipais, como também imprimir maior agilidade na implementação de projetos sociais e estratégicos, tais como o Governo Eletrônico (Telecentros), o Orçamento Participativo e outros.

Ademais, os estagiários das diversas áreas de conhecimento terão a oportunidade de receber aprimoramento cultural, técnico-científico e profissional e contribuirão para o desenvolvimento, ampliação e eficácia dos programas e projetos promovidos pela Administração Municipal, direcionados à melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Impende ressaltar que a propositura em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, consoante o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, segundo o qual as despesas decorrentes da presente propositura não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente conferirá o seu aval.